

CONTRATO Nº 318/2026.
Dispensa de Licitação nº 190/2026.
Processo nº: 2026029599.
Município de Catalão.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº505 – Setor Central, Cep. 75.701-050, Catalão - Go neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Jamil Torquato Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 198.327.881-53, residente e domiciliado na cidade de Catalão-GO.

CONTRATADA: NAVES & FAUSTINO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.016.000/0001-62, com sede administrativa na Rua 93, nº 480, Bairro Humberto de Alencar Castelo Branco, CEP: 75.710-210, Município de Catalão-GO, neste ato representada pelo Sr. Marcio Guilherme Pires Naves, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/06/1983, portador do CPF nº 006.547.031-16, residente e domiciliado na cidade de Catalão-GO, na Avenida Anhanguera, nº 1201, Casa 158, Loteamento Vale do Sol, CEP: 75.712-520.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2026029599 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 190/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de capina manual, roçagem mecanizada e manual, rastelamento, limpeza, recolhimento e destinação final dos resíduos vegetais e demais materiais provenientes da execução dos serviços, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, equipamentos de proteção individual (EPIs) e todos os demais insumos necessários, destinados à manutenção e conservação das áreas públicas urbanas dos distritos de Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde, Município de Catalão-GO.

1.2. A execução do objeto compreende os seguintes serviços, a serem prestados de forma contínua durante todo o período de vigência contratual: (a) capina manual em vias públicas, praças, canteiros, meios-fios e demais logradouros; (b) roçagem mecanizada e manual em áreas

verdes, canteiros e terrenos públicos; (c) rastelamento e varrição dos resíduos resultantes da capina e da roçagem; e (d) limpeza, recolhimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais e demais materiais provenientes da execução dos serviços.

1.3. Estão incluídos no objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de toda a mão de obra qualificada, dos equipamentos (roçadeiras, motosserras e motopodadoras), das ferramentas manuais (enxadas, foices e ancinhos), do(s) veículo(s) necessário(s) ao transporte da equipe e dos resíduos, dos combustíveis e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

1.4. Os serviços serão executados nas áreas públicas urbanas dos distritos de Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde, Município de Catalão-GO, conforme cronograma e roteiros a serem definidos pela Secretaria Municipal de Administração, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Item	Localização	Tipo de Serviço
Único	Distritos de Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde	Capina manual, roçagem mecanizada e manual, rastelamento, limpeza, recolhimento e destinação final dos resíduos vegetais e demais materiais provenientes da execução dos serviços, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, equipamentos de proteção individual (EPIs) e todos os demais insumos necessários, com periodicidade mensal, pelo prazo de vigência do contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1.** O Termo de Referência;
- 1.5.2.** A Proposta do Contratado;
- 1.5.3.** Demais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **45 (quarenta e cinco)** dias corridos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2.2. Durante todo o período de vigência, os serviços objeto deste contrato serão prestados de forma contínua, conforme a frequência e o cronograma de execução definidos pela Secretaria Municipal de Administração, não se admitindo interrupção da prestação sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

2.3. A realização do objeto será iniciada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, estipulando-se como prazo aquele descrito no Termo de Referência.

2.4. Encerrado o prazo de vigência sem prorrogação, cessam automaticamente as obrigações de execução da CONTRATADA, ressalvadas as obrigações de garantia e as eventuais pendências de pagamento existentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, referente à integralidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, pelo período de vigência de **45 (quarenta e cinco) dias**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Catalão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração:

Dotação Orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104.339039

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante apresentação das certidões negativas de débitos federais,

estaduais e municipais, do FGTS e da Justiça do Trabalho, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Eventual erro ou omissão na documentação fiscal apresentada suspenderá o prazo de pagamento, que será reiniciado a partir da data de reapresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, contado da data da apresentação, com base na variação do índice IPCA, conforme previsão contida no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajuste será processado por meio de apostilamento no contrato, nos termos do art. 136, I da Lei nº 14.133/2021, devendo ser solicitada pela contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data-base, mediante apresentação de memória de cálculo, publicação oficial do índice e demais documentos comprobatórios, se necessário.

6.3. Caso ocorra atraso na aplicação do reajuste por razões administrativas, a contratada fará jus à percepção dos valores retroativos, respeitado o índice pactuado, a contar da data em que o reajuste se tornou devido.

6.4. Poderá ser admitida a revisão dos preços, a qualquer tempo, para mais ou para menos, nos termos dos arts. 131 a 134 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que causem impacto relevante no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.5. Em razão do prazo de vigência contratual ser inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a execução deste contrato, ressalvada eventual prorrogação que faça a contratação ultrapassar referido período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria Municipal de Administração, com indicação dos locais, roteiros e prazos de execução, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência.
- 8.2. O recebimento provisório dos serviços será realizado no ato da execução, pelo fiscal do contrato, para verificação da extensão e da conformidade do serviço realizado.
- 8.3. O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a execução, mediante verificação da conformidade técnica dos serviços com as especificações do Termo de Referência.
- 8.4. Os serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas deverão ser corrigidos ou repetidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência:
- 9.1.1. Solicitar a execução dos serviços mediante emissão de ordens de serviço, com indicação dos locais, roteiros e prazos de execução;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o recebimento definitivo dos serviços;
- 9.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo locais, roteiros e cronograma de execução.
- 9.2. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência:
- 9.2.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, os locais e o cronograma estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas, os veículos, os combustíveis e os EPIs necessários;
- 9.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação;
- 9.2.3. Corrigir ou repetir, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer serviço executado com falha, defeito ou em desconformidade com as especificações contratadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;

9.2.5. Emitir nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, para fins de ateste e pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, garantida a prévia defesa.

11.2. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não gere prejuízo à Administração e sem ocorrência reiterada, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

11.3. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, acrescida de juros moratórios de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso;

11.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos previstos no art. 155 c/c art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

11.5. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido à CONTRATADA, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por servidor designado, que verificará a conformidade da prestação dos serviços com as especificações técnicas, os locais e a frequência estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato, cabendo-lhe atestar a nota fiscal somente após a verificação integral dos serviços executados.

12.2. De acordo com a Portaria, incumbe ao servidor Gleison Brandão Rossi a fiscalização e controle da execução deste contrato.

12.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade da Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei 14.133/2021 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.5. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;

15.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei n.º 14.133/2021 e TCM/GO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 20 de julho de 2026.

Município de Catalão
Jamil Torquato Pereira
Secretário Municipal de Administração
Contratante


NAVES & FAUSTINO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
Marcio Guilherme Pires Naves
Representante legal
Contratada